

Poder Executivo

a criação do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA em 2007;

Considerando que participar desse processo é reafirmar o propósito de contribuir para verificar as dinâmicas de mudanças na realidade infanto-juvenil ao longo da gestão;

Considerando que a participação dos membros nesse processo consiste em conhecimento e exame permanente dos dados levantados pelos servidores, em mapas próprios;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados em substituição, os membros a seguir destacados da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, para a gestão 2013-2016, que passa a contar com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO

PRESIDENTE

Luiz Fernando Lapa Neves

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CONDICA

MEMBROS

José Raimundo Feitosa da Silva

COORDENADORIA ESPECIAL DE
CIDADANIA

Márcia Cherfen Zigaib

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vilma Helena de Paiva Moraes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

Luciana Maria Alves Polydoro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Alessandra Aparecida Oliveira Barbosa
SECRETARIA DE SAÚDE

Patrícia D' Oliveira

CONSELHO TUTELAR

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Lucila Mary Hashimoto
ASSOCIAÇÃO CONSCIÊNCIA
SOLIDÁRIA

Cristiane Marques Meressi
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
CENTRO DE APOIO À CRIANÇA
NINHO DE LUZ

Claudia Oliveira Bragion dos Santos
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA
– AMICRI –

Claudia Fontes
FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO
CURUMIM

Thiago Gomes Rechi
ONG BRASIL DO FUTURO

Cecília de Siqueira Campos Hernandes
ESPAÇO CRESCER LIVRE
CRIATIVIDADE

Idário Antiqueira
CASA DO PEQUENO TRABALHADOR

Art. 2º Os membros, ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato em continuidade com os demais, até o término da atual gestão 2013/2016, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento, derivado de sua participação na presente Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE
ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE
CAMARGO”, aos 19 de agosto de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Magali Pereira Gonçalves Costato Basile

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de
Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 617/1998

DECRETO Nº 7.708
de 20 de agosto de 2015

Aprova e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que

lhe são conferidas pelo Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Nº 3.720, de 20 de fevereiro de 2009.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE
ATIBAIA, PALÁCIO “JERÔNIMO DE
CAMARGO”, aos 20 de agosto de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Sérgio Orenstein Glória -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E
MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de
Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA –

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo, de caráter permanente, vinculado à área de meio ambiente, conforme cita a Lei nº 3.720, de 20 de fevereiro de 2009 da Prefeitura da Estância de Atibaia, que, no exercício de suas competências, tem a realização de suas atividades organizadas nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Atibaia, para fins de comunicação social e expediente, pode ser designado, a partir deste ato, pelo nome COMDEMA.

Art. 3º O COMDEMA tem como ato de sua criação a Lei nº 2.254, de 02 de março de 1988, alterada pela Lei nº 3.720, de 20 de fevereiro de 2009 e Lei nº 4.183, de 05 de novembro de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 2.528, de 21 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 6.250, de 09 de agosto de 2010.

Poder Executivo

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDEMA terá a seguinte estrutura: Diretoria Executiva, Câmara Técnica e Câmara Social.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

§ 1º A Diretoria Executiva deverá ser formada, respeitando a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 2º Dada a alteração da Lei de criação do COMDEMA pela Lei nº 3.720, de 20 de fevereiro de 2009, a Diretoria deverá ser eleita pelos membros do Conselho, presentes em reunião convocada para este fim. Os membros da Diretoria serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º A eleição poderá dar-se por aclamação, se assim deliberar o Conselho, em caso de proposta única de Diretoria.

§ 4º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo que seus membros poderão ser reconduzidos ao mesmo posto uma única vez, e por igual período.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado pelo Vice-Presidente, até o término do mandato.

§ 6º A substituição do Presidente pelo Vice-Presidente será formalizada através de ato específico.

§ 7º Em casos de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Secretário, que terá que convocar nova eleição dentro dos próximos 60 (sessenta) dias.

§ 8º Havendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, exceto Presidente, deverá haver o preenchimento da vaga por meio de nova eleição.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I** - dirigir e coordenar os trabalhos do COMDEMA;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** - proclamar o resultado das votações;
- IV** - receber e distribuir processos submetidos

à deliberação, designando relatores quando necessário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
VI - assinar as deliberações do Conselho e proceder com os devidos encaminhamentos;
VII - estabelecer, após aprovação dos conselheiros, resoluções, normas e demais procedimentos para o bom funcionamento do COMDEMA;

VIII - propor a criação de comissões e/ou convocar a Câmara Técnica, ouvidos os membros da Câmara Social, recorrendo a técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

IX - convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres e cidadãos a participarem de reuniões do Conselho, ou nela usarem da palavra;

X - providenciar, junto ao Executivo Municipal, a infraestrutura necessária a funcionamento do Conselho;

XI - representar o Conselho em todos os atos públicos;

XII - autorizar, ouvidos os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação;

XIII - delegar atribuições de sua competência;
XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XV - resolver, ouvidos os Conselheiros, qualquer caso não previsto neste Regimento;

XVI - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas funções;

II - representar o Presidente na sua ausência;

III - participar das votações.

Art. 8º Ao 1º Secretário compete:

I - organizar o expediente do Conselho;

II - registrar as deliberações das reuniões;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com o Presidente;

V - providenciar registros de presenças das reuniões do Conselho;

VI - providenciar o envio das comunicações e convocações aos Conselheiros;

VII - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

VIII - relatar todos os atos oficiais do COMDEMA;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

X - participar das votações.

Art. 9º Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo na sua ausência.

Art. 10 Ao 1º Tesoureiro compete:

I - estudar a viabilidade econômica dos atos e projetos;

II - manter atualizados os livros e registros financeiros;

III - participar das votações.

Art. 11 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo na sua ausência.

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA

§ 1º A Câmara Técnica será composta de técnicos de órgãos federais, estaduais e municipais, entidades em geral e técnicos com habilitação profissional específica.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica não terão direito a voto e não participarão da Diretoria.

§ 3º A Câmara Técnica poderá ser formada mediante às demandas apresentadas pelo Conselho.

Art. 12 Compete aos membros da Câmara Técnica assessorar o COMDEMA em comissões ou sessões plenárias.

SEÇÃO III DA CÂMARA SOCIAL

§ 1º Para a composição da Câmara Social, ficará aberto espaço para participação a todas as entidades representativas locais, as quais indicarão necessariamente dois membros entre seus integrantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada uma das entidades integrantes terá direito a um voto.

§ 3º Também serão convidados a participar da Câmara Social, na proporção de 10% (dez por cento) do número total de seus integrantes, cidadãos que desenvolvam trabalhos voltados para a defesa do meio ambiente.

I- Os cidadãos a que se refere o parágrafo anterior terão direito a voto e terão mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

Art. 13 Aos membros da Câmara Social compete:

I - comparecer, atendendo às convocações, às reuniões do Conselho, ou, em caso de impossibilidade, justificar junto ao Presidente, formalmente, as razões para tanto;

II - discutir e votar nas deliberações pertinentes, os assuntos levados ao Conselho;

III - relatar, dentro dos prazos fixados pelo Presidente, os assuntos que lhe forem distribuídos para análise, podendo requerer extensão daqueles prazos, caso absolutamente indispensável;

IV - requerer ao Presidente a inclusão de

Poder Executivo

assuntos e temas em pautas de reuniões do Conselho;

V - integrar as Comissões para os quais for designado;

VI - trazer ao conhecimento do Conselho pontos de vista, manifestações de interesse, propostas, indicações, posicionamentos em geral, emanados dos segmentos que representam ou da comunidade do Município;

VII - emitir opiniões ou transmitir conceitos, participar de eventos, de reuniões externas, de tratativas quanto a assuntos de interesse do Conselho, na qualidade de representante deste, por determinação do Presidente;

VIII - aprovar e, quando for o caso, assinar atas de registro de reuniões do Conselho e de suas Comissões, apresentar pedidos de retificações ou impugnação daquelas, bem como de inclusão, nas mesmas, de seus pontos de vista próprios;

IX - apresentar nomes para participação na Câmara Técnica;

X - fiscalizar e aprovar o plano de contas do COMDEMA.

Art. 14 O membro titular que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou, com justificativa formalmente encaminhada ao Presidente, a 05 (cinco) destas reuniões, nas quais não houve substituição pelo suplente, ficará automaticamente desligado do Conselho, cabendo ao Presidente diligenciar junto a entidade representada pelo faltoso sua substituição, ou, no caso de membro não representante de entidade, proceder à nova designação, nos termos da lei.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 15 O COMDEMA poderá, para o exercício de suas atribuições, criar Comissões, de caráter Permanente ou Temporário.

§ 1º Serão Permanentes as Comissões constituídas para dar tratamento a assuntos determinados pelo Conselho, assessorando as deliberações deste quanto aos mesmos, sem prazos estabelecidos, nem produtos de trabalho previamente definidos, para sua conclusão.

§ 2º Serão Temporárias as Comissões estabelecidas para o tratamento de assuntos determinados pelo Conselho, em assessoramento às deliberações deste, com prazos para conclusão, e forma de apresentação de resultados de seus trabalhos, fixados no ato de sua criação.

Art. 16 A iniciativa de criação de Comissões Permanentes cabe ao Presidente ou ao Plenário do Conselho, requerida a maioria dos membros presentes em reunião para deliberação.

§ 1º A deliberação que instituir Comissão Permanente conterà, de forma perfeitamente

clara, a definição do objeto de atuação desta, e sua composição.

§ 2º Tomada a deliberação de sua criação, a Comissão Permanente entra em atividade, cabendo a seus integrantes, a partir de então, dar início à programação de suas atividades e agenda.

§ 3º As Comissões poderão mobilizar a Câmara Técnica, para colaboração em seus trabalhos, e/ou cidadãos detentores de notório saber ou experiência na matéria que constitui o objeto de sua atuação.

I- Os cidadãos mobilizados nos termos do parágrafo anterior poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Comissão.

Art. 17 Caberá à Comissão Permanente, com aquiescência do Conselho, definir os formatos e tipologia dos documentos pelos quais serão expressos os resultados de seus trabalhos, bem como a periodicidade com a qual deverão os mesmos ser apresentados à apreciação daquele colegiado.

Art. 18 Os resultados dos trabalhos das Comissões Permanentes serão apreciados pelos membros do Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados.

Art. 19 A iniciativa de criação de Comissões Temporárias cabe ao Presidente ou ao Plenário do Conselho, requerida a maioria dos membros presentes em reunião para deliberação.

§ 1º A deliberação que instituir Comissão Temporária conterà, de forma perfeitamente clara, a definição do objeto de atuação desta, sua composição, o prazo dado para a conclusão de seus trabalhos, e os documentos segundo os quais os resultados dos mesmos serão apresentados.

§ 2º Tomada a deliberação de sua criação, a Comissão Temporária entra em atividade, cabendo a seus integrantes, a partir de então, dar início à programação de suas atividades e agenda.

Art. 20 Os resultados dos trabalhos das Comissões Temporárias serão apreciados pelo Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados, fixando, se for o caso, extensões de prazo para a introdução, pela Comissão, destas alterações.

Art. 21 A Comissão Temporária fica automaticamente extinta com a apreciação final de seus trabalhos e resultados dos mesmos pelo Conselho, cabendo ao Presidente deste declarar formalmente a extinção.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 22 Cada Comissão terá um Coordenador, designado por seus componentes dentre os membros que o integrem.

Art. 23 O Coordenador poderá designar, ouvidos os membros integrantes, um Secretário-relator para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 24 Compete ao Coordenador, com o auxílio de Secretário-relator, no caso de ser este designado:

I- convocar e presidir as reuniões de Comissão, nos termos do presente Regimento;

II - manter registro apropriado sistemático dos trabalhos e dos produtos destes resultantes;

III - cumprir e fazer cumprir os objetivos e prazos fixados na constituição da Comissão;

IV - prestar contas, sempre que para isso solicitado, dos trabalhos realizados e resultados obtidos;

V - encaminhar ao Presidente solicitações de colaboração de membros do COMDEMA não integrantes da Comissão, bem como de pessoas não pertencentes a este Conselho;

VI - encaminhar ao Conselho, através do Presidente, para apreciação, os relatórios conclusivos e demais documentos pertinentes às atividades da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 25 A participação nas reuniões será aberta a todos interessados.

Art. 26 O COMDEMA se reunirá ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias, e extraordinariamente, para tratamento de assunto de alta relevância, por convocação de seu Presidente, de iniciativa própria, ou em atendimento a solicitação da maioria dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo único – O Conselho procurará estabelecer com antecipação, de forma programada, a agenda anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 27 As reuniões ordinárias serão informadas com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização, devendo constar da informação a pauta prevista, o local e horário estabelecidos para a reunião.

Art. 28 As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis da data de sua realização, devendo constar da convocação o assunto a ser tratado, o local e horário estabelecidos para a reunião.

Art. 29 Para a convocação das reuniões

Poder Executivo

do Conselho, serão admitidos, isolada ou cumulativamente, quaisquer dos seguintes meios de comunicação:

I - publicação na Imprensa Oficial ou jornal de ampla divulgação do município;

II - mensagem dirigida a cada Conselheiro por correio eletrônico;

III - mensagem dirigida a cada Conselheiro por via postal ou carta-convite entregue pessoalmente.

Art. 30 O quórum mínimo exigido, em primeira convocação, para as reuniões ordinárias será de 2/5 (dois quintos) dos membros do Conselho, e, para as reuniões extraordinárias, de 1/3 (um terço) destes.

Parágrafo único – Não havendo o quórum exigido, em primeira convocação, para o início da reunião, será feita pelo Presidente, no espaço de 15 (quinze minutos), nova convocação, dando-se início à reunião com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 31 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas, que terão direito à palavra desde que previamente inscritos na reunião.

Art. 32 As reuniões do Conselho terão, no máximo, 02 (duas) horas de duração, admitida, em caráter excepcional, mediante voto favorável da maioria dos membros presentes, extensão máxima desse prazo por 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – Esgotado o prazo de duração estabelecido para a reunião sem que a matéria a ser tratada tenha sido completamente esgotada, ficam os assuntos e temas não tratados automaticamente integrados à pauta da reunião ordinária subsequente, ou, a critério do Conselho, por aprovação da maioria dos membros presentes, remetidos à reunião extraordinária.

Art. 33 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura, e verificação do quórum mínimo exigido para a reunião; eventualmente, em não havendo tal quórum, aguardo do prazo regimental e nova convocação para os trabalhos com qualquer quórum;

II - Instalação dos trabalhos, com a leitura da pauta da reunião;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Expediente, correspondendo à apresentação dos assuntos trazidos à apreciação do Conselho no período decorrido desde a reunião anterior, e à apresentação de comunicações eventuais pelos Conselheiros;

V - Ordem-do-Dia, correspondendo ao tratamento dos assuntos constantes da pauta, de acordo, cada um, com a seguinte sequência:
a) exposição do assunto e do que é requerido

em relação ao mesmo;

b) manifestações dos Conselheiros com respeito ao assunto exposto;

c) organização, pelo Presidente, quando for o caso, do processo de deliberação, com definição da proposta a ser votada;

d) votação e definição do encaminhamento da deliberação.

VI – Outros assuntos;

VII – Comunicações finais e encerramento.

Art. 34 A inclusão de assuntos de caráter urgente e relevante, não constantes da pauta, dependerá de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes com direito a voto.

Art. 35 As deliberações do Conselho serão tomadas prioritariamente através de consenso ou, se necessário, através de votação aberta dos presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho submetidas à votação serão aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes com direito a voto.

Art. 36 As atas serão lavradas, aprovadas pela plenária e assinadas pelo Presidente e 1º Secretário, devendo ser anexada à respectiva lista de presença.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 No exercício de suas competências, o COMDEMA poderá participar de eventos congregando Conselhos similares, bem como promovê-los, quando for o caso.

Art. 38 Os membros do COMDEMA não receberão qualquer tipo de remuneração, considerando-se o tempo de efetivo exercício como de serviço público relevante.

Art. 39 O Conselho estará sediado em dependências da Prefeitura da Estância de Atibaia, cabendo à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente prover ao apoio logístico a suas reuniões e demais atividades.

Art. 40 A documentação referente às atividades do Conselho ficará arquivada sistematicamente, e colocada à disposição da cidadania para consulta, sob a responsabilidade do 1º Secretário, e suporte logístico da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 41 As deliberações do COMDEMA dar-se-ão por Resolução, quando se tratar de decisão que implique a interpretação das leis existentes ou por Parecer, quando se tratar de opinião a respeito de casos concretos relacionados à legislação vigente.

Parágrafo único - Nas hipóteses de emissão de RESOLUÇÃO, será imediatamente submetida

à consideração do Prefeito Municipal que poderá vetá-la ou homologá-la.

Art. 42 Qualquer alteração neste Regimento será introduzida mediante deliberação do Conselho, requerida aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 43 Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regimento serão levados à apreciação do Conselho, que sobre eles deliberará, por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 44 Este Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do COMDEMA, entrará em vigor na data de sua publicação através de Decreto do Executivo Municipal.

(Proc. Nº 700/2015)

DECRETO Nº 7.709 de 20 de agosto de 2015

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.244 de 04 de agosto de 2014, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

**18 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA/
FUNDEB**

**2089 MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL-FUNDEB**

401 – 18.300.3.3.90.30.12.361.0041.2.089.02.
262000R\$ 16.800,00

Art.2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**18 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA/
FUNDEB**

**1061 ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB -
EJA**